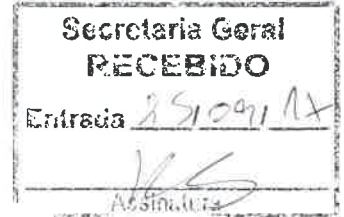




RECOMENDAÇÃO N. 169 /2017 - MPC - EFC



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, através de sua Coordenadoria de Educação, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM);

CONSIDERANDO o art. 17 da Portaria nº 04, de 26 de junho de 2015, que criou a Coordenadoria de Educação no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, bem como o art. 1, II, da Portaria de nº 05, de 29 de junho de 2015, que designou a procuradora signatária como um de seus membros;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas as respostas às informações e documentos sobre o Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2017, que define critérios para a Contratação imediata Temporária de Professores do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Infantil, Professor de Matemática/ Ciências, Professor de Língua Portuguesa/ Língua Estrangeira, Professor Ciências Humanas História/ Geografia e Professor de Educação Física.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba
Praça dos Três Poderes, S/N – Centro, Iranduba - AM
CEP: 69405-000



CONSIDERANDO que a educação precisa cumprir seu calendário escolar, sendo do entendimento deste *Parquet* que é necessário a realização de concurso público em atendimento aos preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Iranduba, Sr. Francisco Gomes da Silva:

a) Que seja realizado um concurso público para a contratação de professores na gestão do novo Prefeito, tendo em vista a real necessidade daquele Município, principalmente nas áreas de Educação Infantil, Professor de Matemática, Ciências, Línguas Portuguesa e Estrangeira, Historia, Geografia e Educação Física;

b) Que seja encaminhado a este *Parquet*, no prazo de 30 (trinta) dias, o estudo para a realização de Concurso Publico na área da Educação, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Publico do Amazonas, no dia 06 de fevereiro de 2017;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Coordenadoria de Educação



c) Que na realização de próximos Processos Seletivos haja inclusão no edital de cláusula que informe que parentes de membros não podem participar de Comissão Examinadora.

Efeitos: com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpre-nos recordar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Manaus, 25 de setembro de 2017.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Procuradora de Contas

